



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 007/2023.

AUTOR: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO, CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, PORTAL DETECTOR DE METAIS E CERCAS ELÉTRICAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Paranatinga-MT.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 06 (seis) câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas com armazenamento das imagens de no mínimo 30 (trinta) dias, com sistema que permite armazenar dados e arquivos na Internet por meio de um provedor de computação em nuvem, além de armazenamento próprio no equipamento.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens no próprio equipamento e também no sistema de nuvem.

Art. 3º É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal com mais de 100 (cem) alunos por turno.